

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2.009

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ - CNPJ 02.818.811/0001-20, representando os empregadores, e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA - CNPJ 76.586.346/0001-85, representando os empregados, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, firmam o presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o n.º PR001221/2009 (Protocolo n.º 46212.008287/2009-78 datada de 15 de junho de 2009), na forma que segue:

01 - HORÁRIO NATALINO: No período de 01 a 23 de dezembro de 2.009, as empresas poderão trabalhar com seus empregados até às 22:00 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, respeitando a jornada de 08:00 (oito) horas diária e 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, com a possibilidade de 02:00 (duas horas excedentes diárias. Nos sábados (05, 12 e 19/12/2.009) o horário será até às 21:00 (vinte e uma horas). Neste período, para os empregados que trabalharem após às 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e após às 13:00 (treze) horas nos sábados, as empresas fornecerão lanche no valor de R\$ 9,00 (Nove reais).

1.1 - As empresas que já trabalham além das 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e além das 13:00 (treze) horas no sábado, por dispositivo legal, ficarão excluídos das obrigações desta cláusula.

1.2 - A empresa estará dispensada do cumprimento da obrigação constante do "caput" desta cláusula, quando fornecer ou estiver fornecendo alimentação sob outra modalidade, inclusive Programa de Alimentação ao Trabalhador, restaurante ou refeitório próprio.

1.3 - Os empregados que trabalharem de segunda a sexta-feira, após as 19:00 (dezenove) horas e nos sábados após as 13:00 (treze) horas, em regime de horas extras, durante o período natalino, farão jus a um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20:00 (vinte) horas mensais, 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes de 20:00 (vinte) horas até 40:00 (quarenta) horas mensais, e de 90% (noventa por cento) para as que ultrapassarem a 40:00 (quarenta) horas mensais.

02 - DOMINGOS NATALINOS: Nos dias 13 e 20 de dezembro de 2.009 (domingos), faculta-se a utilização do trabalho dos empregados integrantes da categoria, no horário das 10:00 (dez) horas até às 19:00 (dezenove) horas, com intervalo de 01:00 (uma) hora para refeição, observado o item 2.3.

2.1- No dia 06 de dezembro de 2.009 (Domingo) fica facultado a utilização do trabalho dos integrantes da categoria. As empresas que tiverem interesse no trabalho das 10:00 (dez) horas às 19:00 (dezenove) horas pagarão aos empregados o dia trabalhado com acréscimo de 100% (cem por cento) não se computando nesse dia o descanso semanal remunerado ou concederão um dia de folga a combinar entre as partes (Lei 605/49).

2.2- Aos empregados que trabalharem nos dias indicados nesta cláusula será fornecido gratuitamente o vale-transporte e mais o vale-refeição, este no valor de R\$ 9,00 (nove) reais, gratuitamente.

2.3- Os empregados que trabalharem no dia 13/12/2.009 ou 20/12/2.009 terão folga, a título de compensação, nos dias 15/02/2.010 e 16/02/2.010, além do dia 17/02/2.010, até às 13:00 (treze) horas. Em caso de desligamento do trabalhador por qualquer motivo a folga será concedida antes da efetivação do mesmo ou o excesso de horas será quitado na Rescisão Contratual, com os adicionais determinados no item 1.3.

2.4- As empresas não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos dias e horas consideradas como folga compensatória.

2.5- No dia 24 de dezembro de 2.009 (Quinta-feira) fica estipulado a utilização dos empregados até as 18:00 (DEZOITO) horas.

2.6- As empresas deverão observar que nenhum empregado poderá trabalhar mais de 02 (dois) domingos no mês de dezembro/08 (período referente ao presente Termo Aditivo).

03 - PERÍODO DE DESCANSO: As empresas respeitarão a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas (Artigo 7º da CF/88), as horas suplementares não excedentes a 02:00 (duas) horas (Artigo 59 da CLT) e um período de descanso entre duas jornadas de no mínimo 11:00 (onze) horas (Artigo 66 da CLT).

04 - ABRANGÊNCIA DO ADITIVO: O presente termo aditivo aplica-se exclusivamente às empresas representadas pela Federação do Comércio do Paraná, conforme base territorial especificada na cláusula 03 da Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Curitiba, Novembro de 2.009.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ

DARCI PIANA - Presidente

CPF 008.608.089-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ARISVALDO ROCHA - Presidente

CPF 301.764.769-20